



DIÁRIO OFICIAL  
MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS  
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior  
Vice-Prefeito – Arino Jorge Fernandes  
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende  
Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcelo Lopes Resquim  
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Jessica de Oliveira Pinto  
Secretário Municipal de Obras e Transportes –

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Fabio Franco  
Vice Presidente – Valdir Rodrigues de Oliveira  
1º Secretário – Maria Da Glória De Souza Ferreira  
2º Secretário – Valfrido Bento Cintra  
Vereador – José Corrêa Barbosa  
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano  
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida  
Vereadora – Fátima Queiroz Bilski  
Vereador – Waldemir Lúcio Rômulo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
RUA: DUQUE DE CAXIAS, 228, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2024

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / RPPS / FMIS / FMAS / CAMARA / FMHIS / FMCA / FMTUR / FMDI

Decreto Orçamentário nº 33 / 2024

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação por excesso de Receita Apurado no Exercício Financeiro

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 971 de 28/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS discriminadas abaixo:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0015.2076 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS GRUPO ATENÇÃO ESPECIALIZADA

406 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

150.000,00

150.000,00

10.305.0017.2135 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

410 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

10.000,00

10.000,00

10.301.0014.2061 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS - FMS

411 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

15.000,00

15.000,00

10.305.0017.2135 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

412 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

15.600,00

15.600,00

Total Geral de Suplementações ...:

190.600,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 1 de Abril de 2024

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR  
PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO  
RUA: JOAQUIM MURTINHO, 203, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2024

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / RPPS / FMIS / FMAS / CAMARA / FMHIS / FMCA / FMTUR / FMDI

Decreto Orçamentário nº 34 / 2024 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Remanejamento dentro do mesmo projeto atividade

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 971 de 28/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO discriminadas abaixo:

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE

|                                                                         |           |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 12.361.0005.2022 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL/SECRETARIA EDUCAÇÃO |           |
| 75 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo                              |           |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                              | 50.000,00 |
|                                                                         | 50.000,00 |

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

|                                                                                                                                                     |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 10.301.0016.2077 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS GRUPO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA                                                                   |          |
| 414 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                                                                               |          |
| 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 7.000,00 |
|                                                                                                                                                     | 7.000,00 |

Total Geral de Suplementações ...: 57.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE

|                                                                         |           |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 12.361.0005.2022 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL/SECRETARIA EDUCAÇÃO |           |
| 76 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física     |           |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                              | 50.000,00 |
|                                                                         | 50.000,00 |

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

|                                                                                                                                                     |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 10.301.0016.2077 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS GRUPO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA                                                                   |          |
| 79 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo                                                                                                          |          |
| 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 7.000,00 |
|                                                                                                                                                     | 7.000,00 |

Total de Reduções ...: 57.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO**  
RUA: JOAQUIM MURTINHO, 203, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2024

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / RPPS / FMIS / FMAS / CAMARA / FMHIS / FMCA / FMTUR / FMDI

### **Decreto Orçamentário nº 34 / 2024 - Consolidado**

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 1 de Abril de 2024

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR  
PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
RUA: DUQUE DE CAXIAS, 228, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2024

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / RPPS / FMAS / CAMARA / FMHIS / FMCA / FMTUR / FMDI

**Decreto Orçamentário nº 35 / 2024**

**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências**

**JUSTIFICATIVA:**

Superávit Apurado no Exercício Anterior

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 971 de 28/12/2023,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS discriminadas abaixo:

**07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

10.301.0014.2061 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS - FMS

413 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500 - Recursos não Vinculados de Impostos

37.144,72

37.144,72

**Total Geral de Suplementações ....:**

**37.144,72**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 1 de Abril de 2024

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR  
PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO  
RUA: JOAQUIM MURTINHO, 203, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2024

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / RPPS / FMIS / FMAS / CAMARA / FMHIS / FMCA / FMTUR / FMDI

Decreto Orçamentário nº 36 / 2024 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação para empenhar pasep e ressarcimento de pessoal

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 971 de 28/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO discriminadas abaixo:

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE

|                                                                          |            |
|--------------------------------------------------------------------------|------------|
| 12.361.0005.2022 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL/SECRETARIA EDUCAÇÃO  |            |
| 75 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo                               |            |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                               | 100.000,00 |
| 77 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica    |            |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                               | 100.000,00 |
| 140 - 3.1.90.96.00.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado |            |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                               | 100.000,00 |
|                                                                          | <hr/>      |
|                                                                          | 300.000,00 |

03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

|                                                                            |        |
|----------------------------------------------------------------------------|--------|
| 04.122.0003.2007 - CONTRIBUIÇÃO DO PASEP                                   |        |
| 191 - 3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas             |        |
| 1750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 500,00 |
|                                                                            | <hr/>  |
|                                                                            | 500,00 |

Total Geral de Suplementações ...: 300.500,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

|                                                                       |            |
|-----------------------------------------------------------------------|------------|
| 23.695.0346.1104 - CONSTRUÇÃO DO BALNEÁRIO MUNICIPAL                  |            |
| 26 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |            |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                            | 200.000,00 |
|                                                                       | <hr/>      |
|                                                                       | 200.000,00 |

05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

|                                                                            |        |
|----------------------------------------------------------------------------|--------|
| 15.452.0003.2088 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CIDE                            |        |
| 54 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo                                 |        |
| 1750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 500,00 |
|                                                                            | <hr/>  |
|                                                                            | 500,00 |

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE

|                                                                         |            |
|-------------------------------------------------------------------------|------------|
| 12.361.0005.2022 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL/SECRETARIA EDUCAÇÃO |            |
| 69 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado                |            |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                              | 100.000,00 |
|                                                                         | <hr/>      |
|                                                                         | 100.000,00 |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO  
RUA: JOAQUIM MURTINHO, 203, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2024

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / RPPS / FMIS / FMAS / CAMARA / FMHIS / FMCA / FMTUR / FMDI

### Decreto Orçamentário nº 36 / 2024 - Consolidado

**Total de Reduções ...: 300.500,00**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 15 de Abril de 2024

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR  
PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO  
RUA: JOAQUIM MURTINHO, 203, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2024

Entidades Seleccionadas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / RPPS / FMIS / FMAS / CAMARA / FMHIS / FMCA / FMTUR / FMDI

Decreto Orçamentário nº 40 / 2024 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação por Superávit Apurado no Exercício Anterior

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 971 de 28/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO discriminadas abaixo:

05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

|                                                                               |            |
|-------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 04.122.0021.2163 - MANUTENÇÃO RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS E RURAIS           |            |
| 355 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica        |            |
| 2700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | 301.214,61 |
|                                                                               | <hr/>      |
|                                                                               | 301.214,61 |

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

|                                                                                                                                                                                                                              |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 10.301.0014.2061 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS - FMS                                                                                                                                                                     |            |
| 415 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                                                                                                                                                        |            |
| 2602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. | 100.907,14 |
| 416 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                                                                                                                                                        |            |
| 2621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                                                                                                                                      | 11.996,36  |
|                                                                                                                                                                                                                              | <hr/>      |
|                                                                                                                                                                                                                              | 112.903,50 |

Total Geral de Suplementações ...: 414.118,11

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 30 de Abril de 2024

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR  
PREFEITO

**P O R T A R I A Nº 231/2024**

**“Dispõe sobre a Nomeação de GRATIFICAÇÃO, e dá outras providências”.**

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Designar, **IGOR VIEIRA RAMOS FERREIRA**, MEDICO VETERINARIO, para exercer a Gratificação de 70%, (Lei Complementar 079/2022, Art.3º, §1º), na Secretaria de Saúde e Saneamento, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2024.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte dias do mês de Junho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

---

**P O R T A R I A Nº 230/2024**

**“Dispõe sobre a Nomeação de GRATIFICAÇÃO, e dá outras providências”.**

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Designar, **DANNIELA RIBEIRO MOTTA**, MEDICA VETERINARIA, para exercer a Gratificação de 70%, (Lei Complementar 079/2022, Art.3º, §1º), na Secretaria de Saúde e Saneamento, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2024.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte dias do mês de Junho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 8 de 14

Prefeito Municipal

---

**P O R T A R I A Nº 229/2024****“Dispõe sobre a Nomeação de GRATIFICAÇÃO, e dá outras providências”.**

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Designar, **GABRIEL DANTON NUNES DOS SANTOS**, Auxiliar de Inspeção Sanitária, para exercer a Gratificação de 70%, (Lei Complementar 079/2022, Art.3º, §1º), na Secretaria de Saúde e Saneamento, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte dias do mês de Junho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

---

**P O R T A R I A Nº 228/2024****“Dispõe sobre a Nomeação de GRATIFICAÇÃO, e dá outras providências”.**

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Designar, **JHENNYFFER KETRWIN PAREDES DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Inspeção Sanitária, para exercer a Gratificação de 70%, (Lei Complementar 079/2022, Art.3º, §1º), na Secretaria de Saúde e Saneamento, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte dias do mês de Junho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

---

**P O R T A R I A Nº 227/2024*****“Dispõe sobre a Cedência de Servidor (a) Público do Município e dá outras providências”.***

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 9 de 14

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R  
E  
  
S  
  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Ceder com ônus para origem no período de 17 de junho de 2024 a 17 de junho de 2025, o servidor **GABRIEL DANTON NUNES DOS SANTOS, AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITARIA**, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, matrícula N° 2182, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento, para exercer suas funções na Empresa Naturafrig Alimentos LTDA, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica 019/2022 com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte dias do mês de Junho do Ano de Dois Mil e Vinte e Quatro.

*FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**P O R T A R I A N° 226/2024**

***“Dispõe sobre a Cedência de Servidor (a) Público do Município e dá outras providências”.***

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R  
E  
  
S  
  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Ceder com ônus para origem no período de 17 de junho de 2024 a 17 de junho de 2025, a servidora **JHENNYFFER KETRWIN PAREDES DE OLIVEIRA, AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITARIA**, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, matrícula N° 2181, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento, para exercer suas funções na Empresa Naturafrig Alimentos LTDA, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica 019/2022 com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte dias do mês de Junho do Ano de Dois Mil e Vinte e Quatro.

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página **10** de **14**

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024**

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO - MS

**Contratada:** IMPACTO EMPRESA DE JORNALISMO LTDA

**Do Objeto:** Contratação de assinatura anual de revista para atender a Câmara Municipal de Rochedo/MS, no formato mínimo de 21,5x26,5 e no mínimo de 60 páginas, com fornecimento de 100 (cem) exemplares por edição.

**Da Base Legal:** Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

**Processo Administrativo nº** 010/2024

**Dispensa nº** 006/2024

**Valor Total:** R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

12 - 01.001-01.031.0001.1001-3.3.90.39.00.1.500 - F. Recursos: 500

**Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do Contrato é de 17 de junho de 2024 até 17 de junho de 2025.

**Assinam:**

**Pela Contratante:** Fábio Franco – Presidente

**Pela Contratada:** Francisco Elivaldo de Sousa – Sócio Administrador

Rochedo – MS, 17 de junho de 2024.

---

**Celso Souza Marques**  
Agente de Contratação

---

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2024**

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO - MS

**Contratada:** SUPERMERCADO ROCHEDO LTDA

**Do Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de gênero alimentício e material de limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rochedo/MS.

**Da Base Legal:** Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

**Processo de Administrativo nº** 002/2024

**Dispensa nº** 001/2024

**Valor Total:** R\$ 12.195,07 (Doze mil, cento e noventa e cinco reais e sete centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 10 - 01.001-01.031.0001.2001-3.3.90.30.00.1.500 - F. Recursos: 500.

**Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do Contrato é de 20 de junho de 2024 até 20 de junho de 2025.

**Assinam:**

**Pela Contratante:** Fábio Franco – Presidente

**Pela Contratada:** Dilermando de Almeida Machado – Representante Legal

Rochedo – MS, 20 de junho de 2024.

---

**Celso Souza Marques**

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 11 de 14

## Agente de Contratação

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICÍPIO DE ROCHEDO (MS)  
**CONTRATADO:** JHENYFFER KETRWIN PAREDES DE OLIVEIRA  
**OBJETO DO CONTRATO:** AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA  
**DA VIGÊNCIA:** 17 DE JUNHO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.001-10.301.0014.2061-3.1.90.04.00.00  
**REMUNERAÇÃO:** O CONTRATADO RECEBERÁ MENSALMENTE A QUANTIA 1.874,16 (UM MIL, OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICÍPIO DE ROCHEDO (MS)  
**CONTRATADO:** GABRIEL DANTON NUNES DOS SANTOS  
**OBJETO DO CONTRATO:** AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA  
**DA VIGÊNCIA:** 17 DE JUNHO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.001-10.301.0014.2061-3.1.90.04.00.00  
**REMUNERAÇÃO:** O CONTRATADO RECEBERÁ MENSALMENTE A QUANTIA 1.874,16 (UM MIL, OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICÍPIO DE ROCHEDO (MS)  
**CONTRATADO:** ALESSANDRA DA SILVA BORGES  
**OBJETO DO CONTRATO:** AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS  
**DA VIGÊNCIA:** 18 DE JUNHO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.001-10.301.0014.2061-3.1.90.04.00.00  
**REMUNERAÇÃO:** O CONTRATADO RECEBERÁ MENSALMENTE A QUANTIA 1.351,57 (UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)

**DECRETO N. 051/2024**

Rochedo/MS, 20 de junho de 2024.

*Decreto municipal determinando a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) e instituindo a Comissão Municipal encarregada de coordenar a elaboração do PMPI.*

O Prefeito do Município de Rochedo/MS, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em conformidade com o disposto:

Na Constituição Federal, nos arts. 30, VI, 204, 211, § 2º, 212 e, em especial, no 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento de direitos da criança e do adolescente;

Na Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e à diretriz da municipalização do atendimento de direitos da criança e do adolescente;

Na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal;

Na Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, que instituiu Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Na Lei nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente no art. 8º;

Nas leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 - SUS), educação (nº 9.394/1996 - LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

Na Lei nº 14.617/2023, que institui o mês de agosto como sendo o mês da Primeira Infância.

Ainda, considerando:

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 12 de 14

Os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos ns. 99.710/1990 e 6.949/2009, além de outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável aprovados pela cúpula da ONU, em 2015, com destaque para os que dizem respeito aos direitos das crianças, ns. 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades, a partir da infância; n. 3, sobre saúde e bem-estar; n. 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e n. 6, sobre água limpa e saneamento; Os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborados pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA, em dezembro de 2010;

Os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e os demais planos setoriais.

#### DECRETA:

Art.1º Fica autorizada a instituição da Comissão Municipal Inter setorial, com a finalidade de elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Rochedo/MS, com duração decenal, referente aos direitos da criança até 6 anos de idade, com a participação das instituições, dos setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância ao Plano Nacional pela Primeira Infância.

Parágrafo único. Os órgãos e os serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

Art.2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança, conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art.3º A Comissão Municipal Inter setorial será integrada por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Vinicius Rosa da Costa (Titular) e Odair Ojeda de Oliveira (Suplente);
- II - Conselho Tutelar: Zirliram da Silva Souza (Titular) e Ana Leida Barbosa Moraes Lopes (Suplente);
- III - Conselho Municipal de Saúde: Antonio Rodrigues de Oliveira (Titular) e Cleberson Regi Nunes da Silva (Suplente);
- IV - Conselho Municipal de Educação: Adenise Rodrigues de Carvalho Abreu (Titular) e Elizama de Almeida Braga (Suplente);
- V - Conselho Municipal de Assistência Social: Julio Cesar Ferreira dos Santos (Titular) e Raimundo Nonato Cruz dos Santos (Suplente);
- VI - Câmarados de Vereadores: Euclides da Silva Cardoso (Titular) e Marcelo dos Santos Moura (Suplente);
- VII - Secretaria Municipal de Educação: Sílvia Helena de Nogueira Cortez (Titular) e Janaina de Souza Pereira (Suplente);
- VIII - Secretaria Municipal de Saúde: Jussara Coutinho Soares (Titular) e Sefora Wandeley de Souza (Suplente);
- IX - Secretaria Municipal de Assistência Social: Jamilli Mendes dos Santos (Titular) e Lucas Trindade Majela (Suplente);
- X - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças: Laura Monik Farias Ferreira Sanches (Titular) e Beatriz Tavares Poussan (Suplente).

§1º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social Emprego e Renda a coordenação dos trabalhos da Comissão, podendo, para tanto, promover articulações com a Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde e as demais instituições elencadas nos incisos do art. 3º.

§ 2º Os órgãos e as instituições integrantes da Comissão deverão indicar os respectivos membros titulares e suplentes, no prazo de 10 dias, a contar da data de publicação deste Decreto, a serem designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Para a realização dos trabalhos, a Comissão contará, no que couber, com o apoio técnico e logístico dos demais órgãos da administração municipal.

§ 4º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e sobre direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, como objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art.4º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, fóruns, movimentos de direitos da criança, do adolescente e da juventude, associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança e famílias e outras instituições públicas poderão apresentar à Comissão, estudos e propostas para elaboração e aperfeiçoamento da proposta do PMPI na condição de convidados, em caráter permanente, com direito à voz e voto.

Art.5º No processo de elaboração do PMPI, serão ouvidas crianças de 3 a 6 anos de idade, em conformidade com as características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por diferentes linguagens, possam expressar sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§1º A participação das crianças será facilitada por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei nº 13.257/2016, art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância, devendo ser informadas do aproveitamento de suas ideias.

Art.6º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará até 27 de agosto de 2024 a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram da elaboração e à sociedade em geral, para debate e aperfeiçoamento.

Parágrafo único. A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fórum temático, devendo os debates serem finalizados em até 30 dias.

Art.7º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Rochedo/MS será entregue ao Poder Legislativo até o dia 1º de novembro do ano vigente, para deliberação e aprovação, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Francisco de Paula Ribeiro Júnior**  
**Prefeito Municipal**